

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento na aquisição de passagens aéreas, hospedagem e fretamento de aeronaves (Agência de Viagens).

2. DA FINALIDADE

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (**SENAR-AR/MS**) para consecução de seus objetivos executa dentre outras, ações de Formação Profissional Rural (FPR), de Assistência Técnica e de Extensão Rural nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria. Executa ainda ações de Promoção Social (P S) nas áreas de saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais. A FPR e PS são processos educativos, vinculados à realidade do meio rural e contribuem para o desenvolvimento da pessoa, como cidadão e como trabalhador, numa perspectiva de crescimento e de bem-estar social. Essas ações podem ser desenvolvidas em nível de aprendizagem rural, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios.

A contratação da prestação de serviço de agenciamento de viagens visa o atendimento das demandas relativas às viagens do Presidente, Superintendente, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Técnica, bem como dos funcionários e colaboradores eventuais, que no interesse da Regional, se deslocam a serviço e para o atendimento de demandas administrativas tais como: reuniões, plenárias, congressos, seminários, treinamentos etc.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. Dessa forma, a solução como um todo, abrange à prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, fretamento de aeronave e hotelaria para o **SENAR-AR/MS**.

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades da Regional, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços necessários para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** são:

lote	Item	Detalhamento Técnico do Serviço	Quantidade estimada de serviços (A)	Valor unitário da taxa de agenciamento (B)	Valor total taxa C (C=A*B)	Valor anual estimado para os serviços (D)	Valor total estimado da Contratação (E) (E=C+D)
01	1	Passagem Aérea Nacional. ID 20953	378	R\$ 49,33	R\$ 18.646,74	R\$ 655.323,01	R\$ 673.969,75
	2	Serviço de Hospedagem em Apto Simples. ID 22895	646	R\$ 38,33	R\$ 24.761,18	R\$ 210.136,88	R\$ 234.898,06
	3	Serviço de Hospedagem em Apto Duplo. ID 22896	300	R\$ 38,33	R\$ 11.499,00	R\$ 109.129,88	R\$ 120.628,88
	4	Fretamento de aeronave/horas de voo fretamento de aeronave/horas de voo-locação. ID 22793	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 20.880,00	R\$ 21.100,00
	5	ÁGUA MINERAL. (sistema de reembolso). ID 26482	3116	Não taxar	Não taxar	R\$ 7,00	R\$ 21.812,00
	6	Alimentação - Almoço durante hospedagem: Fornecimento de alimentação - almoço durante hospedagem. (sistema de reembolso). ID 22719	370	Não taxar	Não taxar	R\$ 60,00	R\$ 22.200,00
	7	Alimentação - Jantar durante hospedagem: Fornecimento de alimentação - jantar durante hospedagem. (sistema de reembolso). ID 22794	370	Não taxar	Não taxar	R\$ 60,00	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.116.808,69	

3.2. O quantitativo descrito acima se constitui em mera previsão, podendo variar de acordo com a demanda, não refletindo a real utilização anual, assim tais valores não se constituem em compromisso de consumo, não estando o **SENAR-AR/MS** obrigado a adquirir a totalidade ali prevista.

3.3. O valor total máximo estimado para a contratação **incluindo** a taxa fixa de agenciamento é de **R\$ 1.116.808,69 (um milhão seiscentos e dezesseis mil oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).**

3.4. Justificativa do Lote: A presente contratação tem como foco a prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de bilhetes para voos domésticos, passagens aéreas, hospedagens e fretamento de aeronave, itens que fazem parte do lote e possuem a mesma natureza, uma vez que existe um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento dessas demandas. Tais serviços são comumente ofertados pelas Agências de Viagens, e geralmente solicitados concomitantemente. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala, conforme súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

O agrupamento dos itens se justifica devido à especificação do objeto a ser contratado, tendo em vista que se trata de uma mesma classe de prestação de serviços, podendo uma única empresa ser responsável por todo o objeto, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir às empresas interessadas, ofertarem preços bem vantajosos para o **SENAR-AR/MS** na presente aquisição.

Temos que considerar ainda que, por se tratar de prestação de serviços por demanda, podendo ocorrer fornecimento de pequena quantidade de itens, tal medida visa evitar que o procedimento licitatório venha a tornar-se deserto, para os itens, por desinteresse do mercado em participar de certame para o fornecimento em pequena quantidade, cuja adjudicação apresentará baixos valores.

A decisão por agrupar os itens em lote único advém da necessidade de celeridade nas contratações e aquisições de passagens e hospedagens que, por muitas vezes são necessárias para atendimento imediato de determinada demanda, fazendo com o que o serviço, quando prestado pela mesma empresa, seja ágil e preciso.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

3.5. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS: cotação, emissão, remarcação e cancelamento do fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais:

3.5.1. Cabe a **CONTRATADA** prestar os serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais:

a. Pesquisa de horários alternativos para obtenção de descontos mais vantajosos, apresentando, como regra geral, no mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos, levando em conta

as menores tarifas verificadas no momento da consulta, observando sempre o custo-benefício do **SENAR-AR/MS**.

b. As cotações, previstas no item anterior, deverão ser encaminhadas ao **SENAR-AR/MS** no prazo **máximo de 06 (seis) horas** da solicitação, por e-mail.

c. Reserva, marcação e emissão de bilhetes, e-tickets, prioritariamente em tarifas promocionais, ou em tarifas que propiciem o melhor custo-benefício para o **SENAR-AR/MS**, tendo como base o pedido original.

d. Repasse de informação, no ato da reserva, as regras tarifárias acerca de cancelamento, reembolso e remarcação (incidência de desconto, taxas multas e afins).

e. Remarcação, inclusive com alteração de roteiros, de passagens aéreas nacionais.

f. Cancelamento de passagens aéreas nacionais, devendo ser informado os passageiros de seu cancelamento.

g. Disponibilização das passagens aéreas (PTA e E-ticket) que deverão ser enviadas por e-mail.

h. Realização do check-in dos passageiros, a partir da liberação do mesmo, disponibilizada por cada companhia aérea e enviar com um prazo máximo de 01 (um) dia antes da viagem ao solicitante.

i. Assessoria aos beneficiários das passagens, quando necessário, sobre roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens, apoio para embarque e desembarque nas localidades onde ocorrem e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo.

j. Auxílio no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas Companhias Aéreas.

k. Realização do faturamento de cada período com custos repassados conforme previsto neste Instrumento.

l. Para esse serviço não será permitida a subcontratação, total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial com outrem, exceto quando houver necessidade de compras de pacotes de viagens, a pedido do **SENAR-AR/MS**, de outras agências ou operadoras.

3.5.2. Em caso de cancelamento, serão adotados os seguintes critérios:

a. Anexar o contrato de compra do bilhete aéreo junto à fatura de pagamento e/ou reembolso referente ao cancelamento.

b. O reembolso de passagem não utilizada se dará por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura, apresentada pela **CONTRATADA** ou poderá ser revertido em crédito, conforme definição pelo **SENAR-AR/MS**.

c. Quando da efetuação de desconto, serão consideradas eventuais multas ou *no show* cobradas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, com base nas regras tarifárias de cada companhia aérea.

d. Considera-se cancelamento, a passagem aérea que não será mais utilizada pela pessoa para quem a mesma foi emitida.

3.5.3. Após aprovação da cotação/orçamento apresentado, o **SENAR-AR/MS** encaminhará a **CONTRATADA** a Autorização de Fornecimento para a formalização da aquisição.

3.5.4. No caso de passagens aéreas deverão ser desconsiderados os valores referentes ao DU, ou seja, não serão cobrados.

3.5.5. No faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a fatura/nota fiscal do período, cópia dos bilhetes emitidos de ida e volta de cada passageiro e cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **SENAR-AR/MS**.

3.5.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de consulta/reserva de passagens para que a equipe do **SENAR-AR/MS** possa, em casos extraordinários, realizar previamente consultar e ainda efetivar reservas, se necessário, mantendo a **CONTRATADA** ciente dos trâmites, via e-mail.

3.6. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM: cotação, reserva, alteração e cancelamento dos serviços de hospedagem: prestar os serviços de agenciamento, que compreendem a realização de cotações de preços, no mínimo 03 (três), de acordo com os períodos, locais e especificações solicitadas, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta, observando sempre o custo-benefício do **SENAR-AR/MS**, com exceção daqueles municípios que não possuem 03 (três) hotéis para cotação, neste caso deverá a **CONTRATADA** justificar por e-mail.

a. As cotações, previstas no item anterior, deverão ser encaminhadas ao **SENAR-AR/MS** no prazo **máximo de 06 (seis) horas** da solicitação, por e-mail.

b. Após aprovação da cotação/orçamento apresentado, o **SENAR-AR/MS** encaminhará a **CONTRATADA** a Autorização de Fornecimento para formalização da reserva e emissão do voucher.

c. Disponibilização do voucher que deverá ser enviado ao solicitante por e-mail, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo **SENAR-AR/MS**.

d. No valor das diárias deverão estar inclusos café da manhã, taxas de serviços e outros tributos de qualquer natureza.

- e. Durante o período de hospedagem, o **SENAR-AR/MS** autoriza o consumo de água mineral sem gás de seus hóspedes. Caso ocorra algum outro tipo de consumo diferente deste, deverá ser cobrado do hóspede no ato do check-out.
- f. Quando o hóspede não comparecer, sem comunicação prévia por escrito, na data prevista de chegada, será considerado “no show” (desistência sem cancelamento). Após este período a reserva será cancelada (com retenção de 100% do valor pago), disponibilizando a vaga para outro interessado. Nesse caso não haverá restituição do valor pago ao **SENAR-AR/MS**.
- g. O **SENAR-AR/MS** poderá disponibilizar ao hóspede o consumo de água sem gás e/ou almoço/jantar. Tal autorização constará na Autorização de Fornecimento emitida.
- h. O **SENAR-AR/MS** não pagará a **CONTRATADA** taxa de agenciamento para o fornecimento de água mineral sem gás e/ou almoço/jantar autorizado e disponibilizado aos seus hóspedes durante o período da hospedagem.
- i. Os valores estimados para consumo de água sem gás (R\$ 7,00 copo/garrafa) e/ou almoço e jantar (R\$ 60,00 por refeição) poderão sofrer alterações conforme município/Estado onde ocorra a hospedagem. O consumo de água e/ou almoço e jantar será reembolsado à **CONTRATADA** conforme orçamento apresentado pelo hotel selecionado.

3.6.1. Deverão compor o faturamento, a nota fiscal do hotel (serviços de hospedagem/diária/consumo) emitido em nome da **CONTRATADA**, bem como o extrato de diárias/consumo de cada hóspede, a fim comprovar as respectivas despesas.

3.7. SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES (EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL):

- a. O fretamento de aeronaves poderá ser de pequeno, médio e grande porte, em território nacional e internacional.
- b. Para os serviços de táxi aéreo poderá ser contratada empresa do ramo ou piloto autônomo que tenha aeronave, mas deverá possuir nota fiscal para a prestação do serviço.
- c. As horas de voo, os tipos de aeronaves e os destinos serão definidos de acordo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.
- d. A cada solicitação destes serviços deverá ser apresentado, no mínimo 02 (dois) orçamentos distintos para aprovação e escolha do fornecedor pelo **SENAR-AR/MS**.
- e. Os orçamentos apresentados deverão contemplar piloto, horas de voo e combustível. No faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a fatura/nota fiscal que se refere, a nota fiscal dos serviços de fretamento aéreo emitido em nome da **CONTRATADA**.

3.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de

taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução dessa contratação se dará por **empreitada indireta por preços unitários**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável para atender às solicitações do **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

4.3. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato, mediante solicitação do **SENAR-AR/MS**.

4.3.1. A execução dos serviços deverá observar o previsto nos itens **3.5, 3.6 e 3.7** deste instrumento.

4.3.2. A solicitação dos serviços, mediante formalização de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de forma parcial, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

4.4. A **CONTRATADA** prestará os serviços de intermediação/agenciamento na aquisição de passagens aéreas nacionais, hospedagens e fretamento de aeronaves, compreendendo a realização de cotações, reservas, remarcações, alterações, cancelamentos, reembolsos de bilhetes de passagens aéreas e hospedagens em geral, bem como fretamento de aeronaves, abrangendo todo e qualquer serviço inerente e necessário à execução do objeto contratado, visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

4.5. Os serviços serão solicitados via e-mail por funcionário do **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, como regra geral, encaminhar ao **SENAR-AR/MS** o mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos, de acordo com os períodos, locais e especificações solicitadas, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta, observando sempre o custo-benefício do **SENAR-AR/MS**.

4.6.1. Em se tratando de hospedagem, a **CONTRATADA** deverá, como regra geral, encaminhar ao **SENAR-AR/MS** o mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos, fornecidas pelo hotel formalizadas em papel timbrado ou que conste o e-mail de contato agência/hotel, com exceção daqueles municípios que não possuem 03 (três) hotéis para cotação, neste caso deverá a **CONTRATADA** justificar por e-mail.

4.7. A **CONTRATADA** deverá empenhar-se junto aos prestadores de serviços com o intuito de obter acordos operacionais e benefícios consistentes em descontos nos preços, bônus e outras vantagens, em nome do **SENAR-AR/MS** e/ou dos Passageiros.

4.8. A **CONTRATADA** deverá possuir e disponibilizar equipe operacional em quantidade/qualidade suficiente para atendimento prioritário às demandas do **SENAR-AR/MS**, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, por telefone, e-mail e qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização.

4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento de plantão com equipe operacional suficiente durante 24 (vinte e quatro) horas. O atendimento poderá ser por telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação ininterrupto (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados para o atendimento normal.

4.9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o número de telefone do atendimento ou qualquer outro meio de comunicação ininterrupto de fácil utilização para atendimento dos procedimentos emergenciais e de plantão.

4.10. A **CONTRATADA** deverá dar assistência aos passageiros, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como, casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas, informações e/ou dúvidas que por ventura se façam necessárias.

4.11. Demais serviços que se incluam no âmbito de atuação da Agência ou Operadora de Viagens e Turismo, que guardem relação com a execução do objeto contratado, poderão ser requisitados à **CONTRATADA**, a qualquer momento durante o prazo de vigência contratual.

4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o relatório (planilha) dos serviços prestados no período conforme ANEXO I.A do Termo de Referência – Modelo Relatório dos Serviços Prestados, disponibilizado pelo **SENAR-AR/MS**.

4.12.1. O Relatório solicitado no item anterior deverá ser encaminhado por e-mail ao **SENAR-AR/MS**, com o objetivo de proporcionar a gestão dos serviços e quantitativos utilizados no período.

4.13. Em hipótese alguma, poderão ser faturadas despesas extras de frigobar, lavadeira, ou qualquer outro produto/serviço que não estejam previstos neste Instrumento.

4.14. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à prestação de serviços relacionados no objeto licitado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5. DA REMUNERAÇÃO DO AGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O **SENAR-AR/MS** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, descritos no **subitem 3.1** deste instrumento, pelo regime de **Taxa Fixa de Agenciamento**.

5.1.1. Não serão remuneradas, em hipótese alguma, pela taxa fixa de agenciamento, as despesas de consumo com água mineral sem gás em hotéis durante o período da hospedagem, sendo repassado apenas à **CONTRATADA** o valor do produto consumido.

5.1.2. Por esse regime, o **SENAR-AR/MS** pagará à **CONTRATADA** uma taxa fixa de agenciamento por cada transação realizada, conforme critérios detalhados no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS QUE SERÃO REMUNERADOS	FORMA DE REMUNERAÇÃO
01	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea. (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino <u>por uma mesma companhia aérea</u> , independente de existirem conexões ou escalas).	01 (uma) transação (taxa)
02	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente de volta.	01 (uma) transação (taxa)
03	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por companhias aéreas diferentes. (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino <u>por companhias aéreas diferentes</u> , independente de existirem conexões ou escalas).	02 (duas) transações (taxas)
04	A reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado).	01 (uma) transação (taxa)
05	Confirmação de hospedagem em hotéis nacionais, por meio de Autorização de Fornecimento enviado pelo SENAR-AR/MS , independentemente da quantidade de hóspedes/quartos/apartamentos. Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização de Fornecimento, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação (taxa).	01 (uma) transação (taxa)
06	Locação de fretamento de aeronave.	01 (uma) transação (taxa)

5.2. Somente será permitido incluir no custo dos serviços a taxa fixa de agenciamento de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o valor das taxas de embarque e taxa de bagagem (quando solicitado) previstas na legislação vigente, não sendo permitido a inclusão e cobrança de qualquer outro valor que não os autorizados neste item.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de **12 (doze) meses**, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do SENAR-AR/MS cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

6.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal/fatura e recebimento do objeto, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.2.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.2.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.2.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.2.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.3. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.3.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.3.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

6.4. Deverá constar na nota fiscal emitida: a relação dos serviços, valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

6.5. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.6. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.2** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

7.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato ou documento equivalente.

7.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, quando não realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

7.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no contrato ou documento equivalente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

8.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

8.1.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

8.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

8.1.6. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

8.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.9. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.10. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

8.1.11. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

8.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

8.1.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Certificado de registro no **CADASTUR**, na atividade de agência ou operadora de viagens de turismo emitido pelo Ministério do Turismo.